



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO AMARAL**

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2007, que *altera o Decreto nº 83.304, de 28 de setembro de 1979, para excluir a possibilidade de recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, na hipótese de decisão de segunda instância ter negado provimento a recurso de ofício.*

RELATOR: Senador DELCÍDIO AMARAL

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 11, de 2007, de autoria do Senador FRANCISCO DORNELLES, que pretende vedar a interposição de recurso especial contra decisão do Conselho de Contribuintes que, em recurso de ofício, confirma decisão administrativa da autoridade de primeira instância.

Para tanto, acrescenta § 4º ao art. 3º do Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979, o qual trata do recurso especial, incluindo a referida hipótese de não cabimento.

O autor da proposição argumenta que a decisão favorável ao contribuinte proferida pela Delegacia de Julgamento da Receita Federal e confirmada pelo Conselho de Contribuintes não deve ser objeto de nova contestação pela Fazenda Pública. A seu ver, o recurso especial, nesses casos, revelar-se-ia meramente procrastinatório, pois em dois julgamentos administrativos verificou-se ser improcedente a exigência fiscal.

O PLS nº 11, de 2007, foi lido em 7 de fevereiro e remetido a essa Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

No exercício da competência outorgada pelo art. 99, IV e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o mérito das matérias que disponham sobre tributos, bem

Gabinete do Senador Delcídio Amaral	Telefone: 61 3311 2457
Senado Federal – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 08	Fax: 61 3311 1926
70165-900 – Brasília – DF	E-mail: delcidio.amaral@senador.gov.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO AMARAL

como os assuntos que lhes sejam correlatos, tais como os que tratam do processo administrativo-fiscal.

Quanto à constitucionalidade, frisamos que o PLS nº 11, de 2007, atende às regras e princípios previstos na Constituição Federal, tanto em seus aspectos formais quanto materiais. Além disso, trata-se de proposição que cumpre os requisitos de juridicidade e técnica legislativa.

Não merece censura, ainda, o fato de a proposição, um projeto de lei ordinária, pretender alterar um decreto editado pelo Poder Executivo. O Decreto nº 83.304, de 1979, anterior, pois, à Constituição de 1988, possui, como bem ressaltou o autor do projeto, *status* de lei ordinária, e somente por outra lei poderá ser modificado.

Passando ao exame do mérito da proposição, não podemos deixar de elogiar essa feliz iniciativa, que contribui para a simplificação dos procedimentos administrativos e para sua celeridade. Trata-se de medida simples e objetiva, mas que certamente beneficiará milhares de contribuintes, pois permite que seus pleitos fiscais, deferidos em primeira instância e confirmados em segunda, cheguem ao fim sem depender de nova manifestação da União.

Ademais, reduzidos os recursos à Câmara Superior de Recursos Fiscais, será possível julgar mais rapidamente os processos que permaneceriam assoberbando aquele órgão de julgamento administrativo. Ganham, pois, os demais contribuintes e o Fisco federal, que também terá seus próprios recursos julgados mais celeremente.

Essa alteração, a propósito, harmoniza-se com modificação feita no Código de Processo Civil pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Os embargos infringentes, modalidade de recurso judicial contra qualquer decisão não-unânime proferida pelo tribunal em apelação ou ação rescisória, deixaram de ser cabíveis quando a decisão do tribunal confirmasse a decisão proferida pelo órgão julgador anteriormente. Essa é medida semelhante à que se pretende ver aprovada no âmbito do processo administrativo-fiscal.

III – VOTO

Pelas razões expostas, cumprimentamos o autor da iniciativa e votamos pela aprovação do PLS nº 11, de 2007.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2007.

Gabinete do Senador Delcídio Amaral	Telefone: 61 3311 2457
Senado Federal – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 08	Fax: 61 3311 1926
70165-900 – Brasília – DF	E-mail: delcidio.amaral@senador.gov.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DELCÍDIO AMARAL

, Presidente

, Relator

Gabinete do Senador Delcídio Amaral	Telefone: 61 3311 2457
Senado Federal – Ala Senador Afonso Arinos – Gab. 08	Fax: 61 3311 1926
70165-900 – Brasília – DF	E-mail: delcidio.amaral@senador.gov.br